

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.155

Dispõe sobre a estrutura da Carreira do Magistério e sobre o Plano de Classificação de Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o regime jurídico do Pessoal do Magistério, 1º e 2º Graus, vinculados ao Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - O Magistério como profissão compreende o pessoal ligado à Direção de unidades escolares e à Docência.

Art. 2º - Os cargos do Magistério Municipal serão de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em conformidade com a necessidade da Rede de Ensino, poderão ser contratados, servidores em regime da CLT, para o desempenho de função do Magistério.

Art. 3º - Os cargos de Direção e de Docência serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Art. 4º - Por Direção compreende-se os cargos de administração da escola, a serem providos com base em critérios de confiança ou de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único - Os cargos referidos neste artigo serão de provimento em comissão.

Art. 5º - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por Professores e Regentes.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Na presente Lei considera-se como professor o docente habilitado, e como Regente o docente que não possui habilitação específica para o exercício do Magistério.

Art. 6º - A nomeação, para os cargos de Docência, é condicionada à aprovação do pretendente por Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Só poderão inscrever-se em concurso público para docente de 1ª a 4ª série, candidatos portadores de diploma e de 2º grau, com habilitação específica em Magistério.

Parágrafo Segundo - Para a primeira investidura no cargo de docente de que trata o capítulo deste artigo, é dispensada a exigência de concurso público e de provas e títulos.

Art. 7º - Os cargos a Docência da 5ª série do 1º grau à 3ª série do 2º grau serão providos por portadores de habilitação específica obtida em curso superior de graduação ou de outros cursos, de acordo com critérios definidos nos artigos 77, 78, da Lei 5692/71.

Art. 8º - Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidades com o Artigo 13, desta lei, serão providos em caráter efetivo, por professores ou regentes que contem mais de dois anos como contratados, em função de Magistério, neste Município, dispensado-se o concurso público e de provas e títulos.

Art. 9º - A jornada de trabalho do docente de 1ª e 4ª série será de 20 horas semanais, em turno único, na mesma classe.

Parágrafo Único - Não havendo professores ou regentes disponível ou atendendo a regulamentação específica da Prefeitura, a jornada de trabalho dos docentes poderá ser prolongado para 40 horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo ser desempenhado em outra unidade escolar.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - O docente, que atuar da 5ª série do 1º grau, a 3ª série do 2º grau, terá sua jornada de trabalho fixada em 20 horas semanais e 100 mensais.

Parágrafo Único - Atendendo à necessidade do serviço poderá ser atribuída ao docente de que trata este artigo aulas' excedentes em número de 20 horas mensais.

Art. 11º - A Função de Supervisão, entendida como o conjunto de tarefas de orientação pedagógica do docente, deverá' ser desempenhada por professores designados pela Prefeitura, median' te indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O Professor designado para a função de Supervisor, deverá ter experiência mínima de dois anos, co mo docente.

Art. 12º - Considerando-se como objeto de orienta ção pedagógica o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação' das atividades educativas.

Art. 13º - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e de acor' do com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14º - Terá preferência à contratação o candi dato que possua o nível de habilitação exigida para o desempenho da função.

Art. 15º - O servidor do Magistério Municipal po derá ser removido de uma para outra escola municipal:

I - a pedido do servidor;

II- por conveniência do ensino.

Parágrafo Único - As remoções a pedido, deverão' ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias, salvo casos especiais, previstos em regulamento.

Art. 16º - O titular de cargo de Carreira do Ma gistério fará jus a progressão - acesso vertical e horizontal.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascensão de uma classe para a outra e horizontal de um padrão para o outro, dentro da mesma classe.

Art. 17º - A progressão de que trata o artigo anterior será realizado através de atos administrativos do prefeito, de acordo com os critérios de merecimento e tempo de serviço apurados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Legislação Municipal determinará o período ou dígito o percentual da progressão por merecimento e tempo de serviço e o modo pelo qual ocorrerá a sua apuração.

Art. 18º - Ao Servidor Público Municipal serão assegurados os seguintes direitos:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III - Licença para gestação;
- IV - Licença por acidente de trabalho;
- V - Afastamento remunerado de 8 (oito) dias por motivo de casamento, morte dos pais, irmãos, filhos e conjuge;
- VI - Repouso semanal remunerado;
- VII - Aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício para servidor do sexo feminino e 30 (trinta) anos para o servidor de sexo masculino;
- VIII - Licença para acompanhar pessoa da família por motivo de doença;
- IX - Licença prêmio após 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Município;
- X - Licença para particular interesse até 2 (dois) anos para os servidores efetivos;
- XI - Suspensão de contrato por dois anos para o docente deletista;



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º - Será assegurado o direito de permuta a servidores ocupantes de igual cargo, havendo mútuo interesse.

Art. 20º - Além dos direitos previstos no artigo 18º o servidor do Magistério Público Municipal perceberá:

I - Vencimento ou salário fixado com observância das Leis Municipal e da Legislação Trabalhista;

II - Gratificação adicional por tempo de serviço;

III - Gratificação por exercício em local de difícil acesso;

IV - Salário-Família.

Art. 21º - Os integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores do Município, deverão:

I - Cumprir o horário e o calendário escolar;

II - Participar de programas de treinamento;

III - Orientar/e/ou programar as atividades docentes;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades docentes;

V - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

Art. 22º - Os integrantes do Magistério estão sujeitos às penalidades previstas:

I - Nas Leis Municipais;

II - No Regimento da Secretaria Municipal de Educação;

III - Na consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 23º - O ocupante do cargo do Magistério Municipal deverá participar de estágio e cursos de treinamento, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos será considerada como essencial ao crescimento profissional do servidor e requisito necessário à apuração do mérito para a progressão, levando-se em conta a capacitação para o desempenho da função.

Art. 24º - O regente que alcançar, por continuação de estudo a escolaridade, imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe ou padrão correspondente a seu nível de instrução.

Parágrafo Único - Também será enquadrado, segundo o padrão correspondente a sua qualificação, o professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos oferecidos pela S.E. nos termos do Art. 23 desta Lei.

Art. 25º - Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 26º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas destinadas à educação, no Orçamento Municipal e de outras decorrentes da celebração de convênios.

Art. 27º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 31 de dezembro de 1986.


ELIAS ALVES DE LIRA
- Prefeito -